



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI n° 1.203 de 26 de Dezembro de 2006.**

**“ Dispõe sobre o desdobro de lotes com interesse social no território do Município e dá outras providências.”**

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

### **LEI**

**Artigo 1º** - O desdobro de lotes com interesse social no território do Município será concedido mediante processo regular para o seguinte caso, devendo atender todos os requisitos abaixo:

**I** – Para construção, quando o lote resultante do desdobro atender as exigências de área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com frente mínima de 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

**II** – Quando, comprovadamente os interessados figurarem como proprietários de partes ideais do imóvel, sendo a única propriedade no Município;

**III** – O loteamento ou bairro de interesse do desdobro, não poderá conter em seu registro, qualquer impedimento ou restrição legal para aprovação do desdobro.

**Artigo 2º** = O (s) interessado (s) em obter a aprovação do desdobro para construção, previsto no artigo 1º, deverá apresentar requerimento à Prefeitura, intruído dos seguintes documentos:

**I** – Título de propriedade do imóvel;

**II** – Projeto de desdobro consubstanciado em planta e memorial descritivo pelo proprietário, cessionário ou compromissário comprador e pelo autor e responsável técnico do projeto, legalmente habilitados e inscritos junto a esta municipalidade, demonstrando a situação atual e pretendida que resultará do desdobro com os respectivos confrontantes;

**III** – Projeto completo da construção em conformidade com as exigências da Secretaria de Obras do Município;

**§ 1º** – A Secretaria de Obras, fornecerá a aprovação das diretrizes do desdobro, resultando na aprovação final, somente após a solicitação pelo (s) interessado (s) do “Auto de Conclusão e Habite-se”, que se dará ao término da obra;

**§ 2º** – Os custos com eventuais obras de infra-estrutura, necessárias para a aprovação do desdobro, como prolongamento de rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, galeria de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação, correrão por conta do(s) interessado(s).



ESTADO DE SÃO PAULO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

IV – A aprovação da documentação do interessando para a concessão do desdobro, será de competência das Secretarias de Obras, Assistência Social e Administração, devido ao caráter social do pleito.

V – Ficam vedados quaisquer tipo de uso, que não sejam para fins residenciais aos imóveis provenientes do desdobro, mesmo que se enquadrem em áreas cujo o zoneamento permitam outros usos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.002/2006, que trata di uso, ocupação e parcelamento do solo no Município.

VI – Os casos enquadrados em regularização, também deverão atender todas as exigências citadas acima.

**Artigo 3º** -Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 26 de Dezembro de 2006**

**RODRIGO MAIA SANTOS.**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**CARLOS GUSTAVO RONCHESEI**  
**Secretário de Administração Interino**